

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO Nº ,DE 2025**  
(Do Sr. Pedro Lupion)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, a fim de prestar esclarecimentos acerca da omissão da Força Nacional de Segurança Pública diante das invasões indígenas em propriedades rurais, em especial a ocorrida recentemente no município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, que resultou em incêndios de maquinários, insumos e demais estruturas agrícolas, ocasionando graves prejuízos econômicos e a interrupção das atividades produtivas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 50, da Constituição Federal, e Arts. 24, IV e 219, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção das providências necessárias à convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, a fim de prestar esclarecimentos acerca da omissão da Força Nacional de Segurança Pública diante das invasões indígenas em propriedades rurais, em especial a ocorrida recentemente no município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, que resultou em incêndios de maquinários, insumos e demais estruturas agrícolas, ocasionando graves prejuízos econômicos e a interrupção das atividades produtivas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os artigos 24, IV e 219, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança



Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para que compareça a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, a fim de prestar esclarecimentos acerca da omissão da Força Nacional de Segurança Pública diante das invasões indígenas, em especial a ocorrida recentemente em Caarapó, que resultou em incêndios de maquinários, insumos e demais estruturas agrícolas.

Cumpre salientar que, nos termos do art. 32, inciso I, alínea “a”, item 1, e alínea “b”, do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas às condições sociais no meio rural e às questões fundiárias, motivo pelo qual o presente requerimento insere-se plenamente no escopo temático desta Comissão Permanente.

De acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, compete ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública. Assim, resta inequívoco que a subordinação hierárquica e decisória da Força Nacional está vinculada diretamente à Pasta da Justiça, o que impõe ao referido Ministro a obrigação de esclarecer as razões da ausência de atuação imediata e eficaz diante de fatos de tamanha gravidade.

O episódio, amplamente noticiado, evidencia que um grupo de indígenas armados invadiu uma propriedade privada, expulsou trabalhadores e incendiou áreas produtivas, configurando grave violação à ordem pública, ao direito de propriedade e à segurança no meio rural.

Diante de tais ocorrências, a inércia do aparato federal de segurança revela-se inadmissível, sendo dever desta Comissão apurar o ocorrido.

Sala da Comissão, em            de            2025

**PEDRO LUPION**  
PP/PR

